



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Revisão de Eleitorado nº 203-50.2010.6.02.0000 – Cls. 44

RESOLUÇÃO Nº 15.023
(14.04.2010)

Revisão de Eleitorado nº 203-50.2010.6.02.0000 – Classe 44.

Interessado: Juízo Eleitoral da 17ª Zona – São Luiz do Quitunde.

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja.

Assunto: Revisão do Eleitorado – 17ª Zona Eleitoral – Município de Barra de Santo Antônio.

EMENTA: REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO. HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 76, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003.

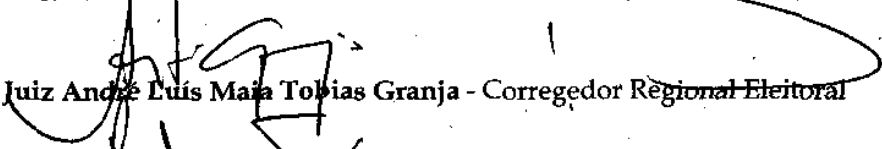
1. Cumpridas as formalidades legais e ante a inexistência de vícios comprometedores à validade e eficácia dos trabalhos revisionais, homologa-se a revisão do eleitorado, nos termos do art. 76, inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/03 e Resolução TSE nº 23.062/09.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, homologar a revisão do eleitorado do município de Barra de Santo Antônio, pertencente à 17ª Zona Eleitoral, mantendo a sentença *a quo*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 14 de abril de 2010.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente


Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Corregedor Regional Eleitoral


Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 203-50.2010.6.02.0000 – Cls. 44

RELATÓRIO

Cuida-se de Revisão do Eleitorado determinada pelo c. Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 23.061, de 26/05/2009, e Provimento CGE nº 14/2009, regulamentada pela Resolução TRE/AL nº 14.981, de 03/12/2009, visando a atualização dos dados constantes do cadastro eleitoral e implantação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante inclusão de dados biométricos e fotografia.

Conforme previsão contida no art. 2º do Provimento CGE nº 09/2009, estavam sujeitos ao processo revisional todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nos municípios envolvidos ou para eles movimentados até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos.

Nos termos da Resolução regulamentadora, o período revisional foi fixado entre 15/12/2009 e 10/03/2010.

O Processo foi autuado em 09 de fevereiro de 2010, fazendo o MM. Magistrado juntar o Edital à fl. 02 e demais documentos de cunho eminentemente administrativo, que dizem respeito às questões estruturais e publicidade dos atos.

Cumprê relatar que o referido Edital foi publicado no dia 04/12/2009, conforme consta da certidão de fls. 02v.

Após o encerramento dos trabalhos, os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial, que se manifestou às fls. 75/76, pela regularidade do procedimento e cancelamento das inscrições.

Em consonância com o art. 74 da Resolução TSE nº 21.538/2003, às fls. 78/81 dos autos, o MM. Juiz julgou regular o resultado da revisão eleitoral realizada no município de Barra de Santo Antônio, determinando que, após homologação pelo E. Tribunal Regional Eleitoral, sejam canceladas **2.286** (duas mil, duzentas e oitenta e seis) inscrições, referentes aos eleitores que não se apresentaram para a revisão do eleitorado, além de **210** (duzentas e dez) inscrições, estas referentes aos eleitores que não atenderam aos requisitos necessários quanto à comprovação do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Revisão de Eleitorado nº 203-50.2010.6.02.0000 – Cls. 44

domicílio, declarando canceladas um **total de 2.496** (duas mil, quatrocentas e noventa e seis) inscrições eleitorais.

Ato posterior, à fl. 83 dos autos, foi certificada a publicação da sentença no átrio do Cartório Eleitoral, além da remessa para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Consta ainda, à fl. 84, certidão informando o trânsito em julgado da referida decisão, não havendo interposição de recursos pelos interessados.

Às fls. 85/87 consta o relatório dos trabalhos desenvolvidos, previsto no art. 75 da Res. TSE nº 21.538/2003, atestando a publicidade do procedimento.

Findo o procedimento, os autos vieram a este Tribunal Regional Eleitoral.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral, na forma prescrita no caput do art. 76 da Res. TSE nº 21.538/2003.

Em sede de Parecer, o D. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pela regularidade dos trabalhos desenvolvidos, posicionando-se pela homologação.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'V' followed by a horizontal line extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 203-50.2010.6.02.0000 - Cls. 44

VOTO

1. Em princípio, cabe revelar que as razões da presente apreciação estão fundamentadas no disposto no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/03, *verbis*:

Art. 76. Apreciado o relatório e ouvido o Ministério Público, o corregedor regional eleitoral:

I - indicará providências a serem tomadas, se verificar a ocorrência de vícios comprometedores à validade ou à eficácia dos trabalhos;

II - submetê-lo-á ao Tribunal Regional, para homologação, se entender pela regularidade dos trabalhos revisionais.

2. Ultrapassada a vertente posta, adentro ao fundo da apreciação.

3. Compulsando os autos, verifiquei de pronto o cumprimento pelo MM. Magistrado dos prazos presentes no calendário revisional.

4. A documentação juntada demonstra que os trabalhos revisionais tiveram ampla divulgação, com repasse das orientações aos eleitores quanto às diversas datas, locais e horários de atendimento.

5. O edital de convocação do eleitorado e certidão informando a publicação da sentença, a que se obrigava o Juiz Eleitoral, também encontram-se presentes às fls. 02 e 83.

6. Quanto ao aspecto formal da r. sentença, constatou-se a observância às regras contidas no art. 74 da sobredita Resolução TSE nº 21.538/2003, culminando na declaração de cancelamento de **2.496** (duas mil, quatrocentas e noventa e seis) inscrições, de um eleitorado composto por **9.197** (nove mil, cento e noventa e sete) eleitores sujeitos à revisão.

7. Revele-se ainda, que, em parecer juntado às fls. 94/95 dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela homologação.

8. Cumpridos os ditames legais da Resolução TSE nº 21.538/2003, não restam dúvidas sobre a legalidade do procedimento de revisão do eleitorado, razão por que vejo como passível de homologação produzindo a r. sentença os necessários efeitos legais, qual seja, o cancelamento dos títulos eleitorais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado nº 203-50.2010.6.02.0000 – Cls. 44

9. Ante o exposto, nos moldes do art. 76, I e II, da Resolução TSE nº 21.538/2003, voto pela **HOMOLOGAÇÃO** dos trabalhos revisionais, para que a sentença produza seus efeitos legais, com o efetivo cancelamento das inscrições no cadastro.

É como voto.

Maceió/AL, 14 de abril de 2010.


Juiz ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA
Corregedor Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.023, de 14/04/10, foi conferida na 27ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 66, em 16/04/10, à(s) fl(s). 05/06. Eu, Luciano R., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 16/04/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Revisão de Eleitorado Nº 203-50.2010.6.02.0000

Prot. 2.812/2010

ORIGEM: BARRA DE SANTO ANTÔNIO - AL

JULGADO EM: 14/04/2010 (SESSÃO Nº 27/2010)

RELATOR(A): JUIZ ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 17ª ZONA (SAO LUIZ DO QUITUNDE)

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, homologar a revisão do eleitorado do município de Barra de Santo Antônio, pertencente à 17ª Zona Eleitoral, mantendo a sentença a quo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. (Resolução nº 15.023, de 14.04.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 14 de abril de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários